



DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

Aprovação: 380/10/2023/2023/03347/2020-Meta

PROJETO DE LEI N. , DE 2023

(Da Sra. Deputada Júlia Zanatta)

Estabelece o sexo biológico como critério único de definição de “sexo” para fins de definição, coordenação e execução de políticas públicas, altera o art. 38 da lei 14.600, de 19 de junho de 2023, e estabelece outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o sexo biológico como critério único de definição de “sexo” para fins de definição, coordenação e execução de políticas públicas, altera o art. 38 da lei 14.600, de 19 de junho de 2023, e estabelece outras providências.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão considerar, ao definir, coordenar e executar políticas públicas voltadas às mulheres, o sexo biológico feminino como critério único de definição de “sexo”, sendo vedado o desmembramento dos recursos aplicados em tais políticas em benefício de pessoas que não se enquadrem nesse critério.

Art. 3º Os recursos aplicados em políticas públicas voltadas às pessoas nascidas mulheres deverão, ao final de todo exercício financeiro, corresponder a, no mínimo, 10 (dez) vezes o valor aplicado em políticas públicas voltadas a pessoas que se identifiquem como “mulheres” mas não preencham o requisito do art. 2º desta Lei.

Art. 4º O artigo 38 da Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023 passa a vigorar acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 38

Parágrafo Único. No âmbito de sua atuação, o Ministério das Mulheres deverá formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas exclusivamente às mulheres que se identifiquem com o sexo biológico feminino de nascimento.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2023.

JÚLIA ZANATTA
Deputada Federal (PL/SC)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br





DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

Apresentação:3801mp/2023-00033472200-Metá

JUSTIFICATIVA

Ao realizarmos pesquisa na Lei de Acesso a Informação (LAI), na parte de busca de pedidos e respostas, ao digitarmos “mulher”, retornam 60 pedidos¹ de diferentes cidadãs brasileiras para que este Ministério explique-se porque tem recebido e fomentado políticas públicas para sujeitos do sexo masculino em seu Ministério, bem como porque esquia-se de definir mulher.

Acompanhando as respostas, nota-se que até o momento, o Ministério não forneceu uma resposta satisfatória às cidadãs, sendo que um dos protocolos já se encontra em recurso em 4^a instância, conforme pode ser conferido no pedido 001370141682023512 ¹, que indica atraso decisão CMRI - Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

A definição dos sujeitos das políticas públicas é primordial para toda e qualquer atuação governamental. Solidarizamos-nos e compreendemos a indignação dos brasileiros, perante a adoção da ideia de que sujeitos do sexo masculino reivindiquem espaços e lutas das mulheres, bem como se autodeclarem mulheres por meio da ideia de que o gênero definiria o que as mulheres são. Essa é uma crença que compromete a vida das brasileiras, uma adoção irresponsável por esse governo, e em especial pelo Ministério das Mulheres.

Também, há que se reconhecer a vertiginosa escalada do silenciamento, criminalização e violência contra as mulheres brasileiras, por políticas de autoidentificação de sexo, conforme apontam, por exemplo, o documento elaborado pela Corrente Feminista, denominado “Mapeando a violência e intimidação contra mulheres defensoras dos direitos baseados no sexo e/ou que não subscrevem à teoria da identidade de gênero”.

Há um avanço em decisões pautadas nas teorias acerca da identidade de gênero autodeclarada que implicam em risco, aumento de vulnerabilidade às mulheres, bem como a dissolução de conquistas da classe sexual feminina.

Por isso, o Ministério das Mulheres não pode fechar os olhos e adotar tais tipos de políticas, desconsiderando a misoginia que permeia movimentos adeptos da ideologia de gênero. Sim, ideologia, porque quando um grupo impõe a sociedade uma crença sobre pessoas mudarem de sexo, quando um grupo tenta alterar a linguagem para que ela não mais corresponda aos fatos, mas sim a sentimentos, quando um grupo impõe que as pessoas podem se identificar com o sexo oposto e fomentam isso desde a infância, alterando o significado das palavras, alterando legislações e jurisprudências, estamos falando de um conjunto ideológico que mascara, obscurece e falseia a realidade.

Ainda, tem ocorrido regressão de espaços e direitos arduamente conquistados pelas mulheres que nos antecederam, que vem se instalando sorrateiramente em nosso País, sob o guarda-chuva de sua suposta inclusão e diversidade engendrada pela política de autoidentificação de sexo.



PL n.5275/2023





DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

Somos mulheres e existimos em diferentes cores, idades, etnias, credos, classes sociais, condições físicas e orientações sexuais, e juntas formamos uma classe específica: a classe sexual dos seres humanos nascidos no sexo feminino.

Ressalte-se que nossa diversidade não implica em negar o que todas nós mulheres temos em comum: nosso sexo, que é algo concreto, material e objetivo. Não somos um direito a ser reivindicado. Somos independentes da definição jurídica. Somos, independente de um veredito. Não somos sentimentos.

É uma verdadeira ofensa que sujeitos do sexo masculino se intitulem como “mulheres” porque se identificam com um suposto “gênero feminino”. A mulher não é um “gênero”. Esse é um termo encobridor, um eufemismo, um termo que não diz sobre as especificidades de ser mulher. As crenças dos indivíduos, ou mesmo de um grupo de indivíduos, devem ser respeitadas, mas não podem ser impostas a toda a sociedade.

O nosso tempo histórico aponta a crescente onda de negacionismo em que a negação do sexo, marcador material, alicerçado na ciência biológica, está sendo substituído pelo marcador subjetivista de gênero como uma performance que leva a autoidentificação ou não do indivíduo.

Por isso, enxergamos com preocupação a crescente elaboração de políticas públicas e acordos coletivos que, para definir os seres humanos, substituem a materialidade social e histórica por marcadores individuais e subjetivistas. Isso tem implicações para o justo acolhimento de mulheres, para leis específicas que consideram suas necessidades.

Definir mulheres a partir do gênero é uma prática sexista de discriminação contra nós que, sob o disfarce da inclusão e da diversidade, viola nossos espaços, direitos, linguagem e nossa própria identidade como grupo político.

O uso das palavras na dinâmica da linguagem não é neutro. Reforçamos: ser mulher não é uma fantasia ou uma ideia que pessoas podem vestir e performar, não é um conjunto de comportamentos específicos, não é um sentimento ou um conjunto deles. Ser mulher não é uma essência ou uma alma. Não é uma forma de vestir. Ser mulher não é um conjunto de funções sociais.

Também, não somos ou nos definimos por partes de nossos corpos (vulva, útero, vagina) ou por funções biológicas (gestar, amamentar, menstruar, parir). Por isso, sermos nomeadas como pessoas com útero, vagina, etc., pessoas gestantes, pessoas que menstruam é, além de ofensivo e limitante, desumanizante, já que nos definimos por sermos exclusivamente as pessoas do sexo feminino (fêmeas humanas adultas), completas e complexas visto que há mulheres sem parte dos seios, que não menstruam, que não parem, etc., mas sempre do sexo feminino.

Afinal, como se faz políticas públicas, como se legisla efetivamente, se não se pode definir o sujeito dessa política e das leis?

AppNoteEnviado:3801mp/2023/20063347/2000-Metá

PL n.5275/2023



* C D 2 3 1 9 8 3 9 1 8 4 0 0 LexEdit





DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

Apresentação:3801mp/2023-0033472000-Metá

Os recursos públicos são fundamentais para devida efetivação das políticas públicas das quais a sociedade brasileira tanto necessita. Acontece que esses recursos são escassos, e são alvos de grupos de interesses dos mais diversos, tanto no Congresso Nacional como no Poder Executivo. Desta forma, a definição, elaboração e execução de políticas públicas são fundamentais para o manejo do gasto público com estas ações.

Nesta esteira, o Ministério das Mulheres vem distorcendo o conceito do termo “mulher” para fins de execuções e direcionamento das políticas públicas sob sua competência. Ou seja, espaços, recursos e direitos arduamente conquistados pelas mulheres que nos antecederam, vêm sendo dilapidados sob o mantra de uma suposta inclusão e diversidade engendrada pela política de autoidentificação de sexo.

O Ministério das Mulheres tem destinado e fomentado políticas públicas para sujeitos do sexo masculino que se identificam e se definem como mulheres. Temos recebido várias denúncias no sentido de que a referida pasta não tem dado respostas satisfatórias quanto a este aspecto, qual seja, a destinação correta de gastos com políticas para as mulheres.

Os casos de violência doméstica e de violência de modo geral tem crescido no Brasil. Soma-se a isso a falta de verba, uma política irresponsável do ponto de vista dos gastos públicos, aliada a uma definição também irresponsável de “autoidentificação” de sexo feminino.

Ora, é preciso dar um basta para esta suposta “autodefinição” de sujeitos que nascem como homens e se declaram como mulher. A sociedade não compactua com essa agenda revisionista. A maioria da população brasileira, mais especificamente as mulheres brasileiras, querem políticas que as coloquem em pé de igualdade, para que possam competir no mercado de trabalho e na vida em sociedade.

Diante disso, o projeto de lei que ora apresento caminha no sentido de determinar que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem considerar, ao definir, coordenar e executar políticas públicas voltadas às mulheres, o sexo biológico feminino como critério único de definição de gênero. A proposta ainda define que o Ministério das Mulheres deve focar suas políticas públicas exclusivamente às mulheres “cisgênero”, ou seja, às mulheres que se identificam com o sexo que lhe é designado ao nascer, seu sexo biológico.

Diante do exposto, peço apoio aos pares pela aprovação do presente projeto de lei.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2023.

JÚLIA ZANATTA
Deputada Federal (PL/SC)



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br